

REGIMENTO INTERNO

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Consumidores da área de concessão da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., ora denominada RGE, empresa de distribuição de energia elétrica, através de sua Diretoria institui o Conselho de Consumidores em atendimento ao Art. 13 da Lei n.º 8.631 de 04/03/1993, às regras postas pela Resolução nº 963 de 14 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, resolve revisar integralmente seu regimento interno aprovando o texto abaixo.

2. DA NATUREZA, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

2.1 O Conselho de Consumidores da área de concessão da RGE é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente as questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, doravante denominado Conselho.

2.2 O Conselho será único na área de concessão da RGE.

3. DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho as seguintes atribuições:

- I. Conhecer e acompanhar a evolução da legislação do setor elétrico;
- II. Acompanhar os indicadores de atendimento de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da ANEEL, solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;
- III. manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados a prestação do serviço público de distribuição, pela respectiva distribuidora;
- IV. divulgar, com a colaboração da Distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;



-
- V. divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;
- VI. cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;
- VII. realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;
- VIII. acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à Distribuidora, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;
- X. cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- XI. manifestar-se, formalmente, sobre os projetos P&D a serem implementados pela Distribuidora;
- XII. solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Distribuidora, quando necessário;
- XIII. elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas nesta Resolução;
- XIV. Especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela Distribuidora, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;
- XV. enviar à ANEEL relatório anual contendo descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas, e quando possível, os resultados obtidos, utilizando-se modelos disponibilizados pela Agência. O protocolo deve ser de forma digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
- XVI. colaborar com a Distribuidora na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;





- XVII. Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho, para o início do novo mandato;
- XVIII. Realizar a audiência pública mencionada no artigo 8º da Resolução 963/2021;
- XIX. Utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na Resolução 963/2021;
- XX. Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Distribuidora, página eletrônica, que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário de reuniões e as ações realizadas;
- XXI. Manter atualizados, junto a Distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;
- XXII. Enviar a Distribuidora a atualização dos dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XXIII. Realizar no mínimo 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial, sendo presencial, podem ser realizadas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da Distribuidora;
- XXIV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução 963/2021;
- XXV. decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno;

4. DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

4.1. O Conselho será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras (residencial, comercial, industrial, rural e poder público) e devem ser representadas conforme o procedimento estabelecido no art. 4º da REN 963/2021 sendo por 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente.

4.1.1. Fica definido que a vaga em questão é da entidade representativa, podendo ela fazer a substituição do Conselheiro indicado a qualquer tempo, devendo o Conselho apreciar e deliberar a substituição;

4.1.2. É facultativo e sob definição do Conselho, a participação na condição de convidado, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional;

4.1.3. As entidades que compõem o Conselho de Consumidores da RGE devem, preferencialmente, ser aquelas com significativa abrangência e representatividade na área de concessão da Distribuidora.

4.2. Os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos requisitos disposto no artigo 5º da Resolução 963/2021:

- I. residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Distribuição;
- II. ter disponibilidade de tempo para participação das atividades do Conselho;
- III. ter disponibilidade de tempo para participar das atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- IV. estar adimplente junto à Distribuidora, no momento da sua nomeação;
- V. ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na Resolução 963/2021;
- VI. ter se candidato a vaga no Conselho durante a Audiência Pública;
- VII. ter concluído o ensino médio.

4.2.1 É desejável, e não obrigatório, que os candidatos aos cargos cargos de Conselheiro Titular e Suplente atendam aos seguintes requisitos:

- I. ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o Conselho atua;
- II. ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade;
- III. ter conhecimento sobre legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;
- IV. ter formação acadêmica;

4.3. A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerado. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Distribuidora e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2 da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;



4.3.1. O termo de adesão deve ficar sob guarda da RGE, sendo necessário renovar a cada mandato mesmo que já tenha sido Conselheiro anteriormente;

4.4. O Conselho deverá analisar e decidir motivadamente a ratificação, ou não, do nome do Conselheiro indicado pela entidade e informar a RGE bem como a respectiva entidade, para fins de nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.

4.4.1. Caso o Conselho não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a Distribuidora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

4.5. O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

4.5.1. O Conselheiro Suplente poderá votar na reunião em que o Conselheiro Titular não puder participar.

4.6. Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

4.6.1. Sempre que ocorrer a substituição, o Conselho deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, nos casos em que o § 2º do art. 5º da REN 963/2021 não tenha sido aplicado.

4.6.2. Caso a entidade representativa não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o Conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos e os procedimentos indicados no art. 5º da REN 963/2021.

4.7. É condição obrigatória, que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes legais de consumidores titulares, ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da classe de consumidores a que pertence e atuante na área de concessão da distribuidora.



4.7.1. É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica, serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica e acesso ao sistema de distribuição, como também o compartilhamento de infraestrutura. Entende-se por relação comercial a atividade relacionada a compra e/ou venda de produtos e/ou serviços, diretamente à concessionária.

4.7.2. É vedada a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho.

4.7.3. É vedada a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho de Consumidores de Energia Elétrica.

4.7.4. Constitui vedação ainda a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

4.7.4.1. Caso o Conselheiro venha candidatar-se a cargo público eletivo, deverá se afastar das funções de Conselheiro pelo período eleitoral oficial, respeitando o período de desincompatibilização de 06 (seis) meses antes da data em que ocorrer o 1º (primeiro) turno do processo eleitoral, devendo reassumir suas funções após o término do período eleitoral, caso não tenha sido eleito.

4.7.4.2. O pedido de afastamento deverá ser feito pelo próprio Conselheiro, através dos canais oficiais do Conselho, sendo de caráter imediato, devendo cumprir o afastamento até o fim do período eleitoral, independente da desistência da candidatura.

4.7.4.3. Enquanto o Conselheiro que concorre a um cargo eletivo estiver afastado, assume suas funções o Conselheiro Suplente da mesma Classe de Consumidores até o fim do período eleitoral. Em caso de retorno, o Conselheiro afastado reassumirá sua posição.



4.8. É vedada a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

4.9. Havendo a deliberação do Conselho em ter representantes em eventos externos, fica definido que a indicação do conselheiro, seja titular ou suplente, será por meio de rodízio, podendo ser alterado de acordo com a disponibilidade do conselheiro.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. Integram o Conselho: a Plenária, a Presidência e a Comissão Permanente de Ética.

5.2. A Plenária, órgão máximo do Conselho é composta por todos os Conselheiros titulares, que representem uma classe de consumidor.

5.3. A Presidência é composta por Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

5.4. A Comissão Permanente de Ética será composta por 03 (três) Conselheiros Titulares e um Conselheiro Titular como suplente, que assumirá no caso de um dos titulares ser objeto de investigação, designados pela Plenária, no início do mandato, através de eleição.

5.5. Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-presidente, o Conselho elegerá, por maioria simples de votos, dentre seus membros em exercício efetivo, 01 (um) Presidente Suplente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

5.6. O Conselho terá um Secretário Executivo Titular e um Suplente designado pelo Diretor Presidente da Distribuidora, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do órgão.



6. DO MANDATO

6.1. Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renováveis a critério do Conselho, conforme diretrizes definidas da Resolução 963/2021;

6.2. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do quarto ano.

6.2.1. O Conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos;

6.3. Para o primeiro mandato, a eleição do Presidente e Vice-Presidente será considerado o voto dos Conselheiros Titulares, tendo quórum mínimo de 3/5 (três quintos). Excepcionalmente, o mandato de 2022, frente a adequação dos prazos dispostos nos artigos 48 e 49 da REN 963/2021, terá duração de apenas 6 meses (01/07/2022 a 31/12/2022), regularizando, a temporalidade do mandato para 01 ano, permitida a reeleição por no máximo mais 01 (um) período.

6.3.1 Para a renovação da presidência, o prazo de inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência será de no mínimo 10 (dez) dias anteriores à data de 30 de novembro de cada ano.

6.3.2. A inscrição das chapas deverá atender aos seguintes critérios:

I. Chapa completa com Presidente e Vice Presidente.

II. Um Membro por entidade representativa.

III. Inscritas em Reunião "Ordinária ou Extraordinária" do Conselho de Consumidores da RGE.

6.3.3. Na ausência do Conselheiro Titular, para a eleição da Presidência e Vice-Presidência, o Conselheiro Suplente assumirá as funções de Titular e terá direito a voto.

6.3.4. Em caso de empate na votação para Presidente e Vice-Presidente, será convocada uma nova eleição, em caráter extraordinário, devendo o Conselho analisar eventuais ausências ou abstenções, podendo solicitar esclarecimentos à entidade representativa.



6.4. Perderá o mandato o Conselheiro Titular que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias por mandato, sem justificativas aceitas pela Plenária do Conselho;

6.4.1. O Conselheiro Titular que não puder comparecer à reunião, deverá obrigatoriamente comunicar o seu Suplente e a assessoria do COCEN, em até cinco dias antes da reunião, da sua impossibilidade para que o mesmo participe;

6.4.2. As ausências às reuniões a que se refere o item 6.4 serão comunicadas pelo assessor diretamente ao Presidente do Conselho, o qual autuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição ou não, caso em que a Plenária será convocada para votar. As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito (e-mail e/ou ofício) para apreciação na próxima reunião a ser realizada e assim, aprovadas ou não.

6.5 Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato.

6.5.1. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato de Vice-Presidente.

6.6. São hipóteses de destituição de Conselheiro:

I – impedimento legal de qualquer natureza;

II – candidatura a cargo eletivo;

III – falta de decoro;

IV – ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;

V – apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;

VI – repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho;

VII – utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;



VIII – abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro; e

IX – prática de atos definidos neste Regimento Interno do Conselho como inconvenientes, citados no item 7.4.

6.6.1. O processo de destituição deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, e seguir os procedimentos contidos neste Regimento Interno.

7. DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

7.1. O Conselho de Consumidores elege como princípios norteadores da sua atividade: Austeridade, Sustentabilidade, Confiança e Integridade:

I. Austeridade: O Conselho considera a austeridade como um princípio administrativo de elevado valor ético, que deve orientar todas as ações. Neste sentido, afirma que todos os seus recursos materiais ou financeiros devem ser utilizados com parcimônia, sem excesso ou desperdício, isto é, de modo racional e sustentável, na justa medida de sua utilidade para o atingimento dos objetivos.

II. Sustentabilidade: Preocupar-se com as consequências futuras de suas ações e decisões, buscando sempre controlar e evitar riscos, bem como efeitos não negociados com as comunidades onde atua e com os públicos de seu relacionamento.

III. Confiança: Estabelecer e manter relações de confiança, baseadas na lealdade e no respeito às normas que regulam o setor elétrico.

IV. Integridade: enquanto representante do Conselho, em eventos, o Conselheiro deve manter postura adequada ao ambiente e manter pontualidade nos eventos conforme o cronograma estabelecido.

7.2. São condições necessárias para a permanência no Conselho:

I – a assiduidade nas reuniões;

II – a participação em ações de capacitação e qualificação;



III – a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;

IV – o comportamento ético, baseado na boa-fé;

V – o compromisso com o interesse coletivo;

VI – o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

7.3. A Comissão Permanente de Ética, instituída pelo Conselho, processará e julgará, garantindo o contraditório e a defesa, os casos de destituição por falta de decore e comportamento inadequado, inclusive as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes, neste Regimento.

7.4. Nos casos destituição por falta de decore e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes deverá haver representação formal por um dos Conselheiros.

7.4.1. A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros da comissão de ética.

7.4.2. A Comissão Permanente de Ética, sob a presidência de um de seus membros se reunirá dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

7.4.3. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Comissão Permanente de Ética de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

7.4.4. Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.



7.4.5. Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta em Plenária.

8. DA DURAÇÃO

O Conselho terá prazo indeterminado de duração.

9. DA SEDE

O Conselho ficará sediado junto à sede da RGE, situada à Avenida São Borja, 2801 – Bairro: Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS – CEP: 93032-525.

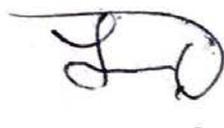
10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1. Compete ao Presidente:

- I. coordenar os trabalhos do Conselho;
- II. estimular a participação dos Conselheiros nas reuniões e nas demais atividades do Conselho;
- III. presidir as reuniões do colegiado;
- IV. representar o Conselho ou indicar Conselheiros para representá-lo, sempre que necessário;
- V. fomentar a participação do Conselho no processo decisório da ANEEL;
- VI. assinar correspondências expedidas em nome do Conselho;
- VII. dar conhecimento prévio à Distribuidora, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- VIII. encaminhar à Distribuidora, por intermédio do Secretário Executivo, as sugestões do Conselho;
- IX. receber informações sobre decisões da Distribuidora advindas da atuação do Conselho;
- X. exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- XI. propor alterações no Regimento Interno.



Rd' 00



10.2. Compete ao Vice-Presidente:

Além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

10.3. Compete ao Conselheiro Titular:

- I. Pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;
- II. Ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;
- III. Estar atualizado sobre os direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica;
- IV. Apresentar sugestões para atuação eficiente e eficaz do colegiado;
- V. participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- VI. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- VII. exercer seu direito a voto, privilegiando o interesse coletivo e a alternativa que oferece o maior benefício para a sociedade;
- VIII. desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do Conselho;
- IX. identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- X. levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- XI. quando da participação em eventos em nome do Conselho, enviar registros de sua presença, tais como: fotos, lista e material dos mesmos;
- XII. propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na Resolução nº 963/2021;

10.4 Compete ao Conselheiro Suplente:

- I. assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular;
- II. substituir o Conselheiro Titular em seus impedimentos;
- III. quando da participação em eventos em nome do Conselho, enviar registros de sua presença, tais como: fotos, lista e material dos mesmos;



10.5 Compete ao Secretário Executivo:

- I. atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a distribuidora;
- II. responder, de forma contínua e direta pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- III. manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como a guarda das atas das reuniões do Conselho as quais são elaboradas pela assessoria contratada pelo COCEN;
- IV. receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e
- V. encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- VI. receber, analisar e guardar relatórios de viagem e as comprovações de despesas apresentadas pelos Conselheiros;

11. DAS REUNIÕES

11.1. As reuniões do Conselho serão realizadas em locais deliberados pelos Conselheiros, dentro da área de concessão, podendo ser realizadas nas dependências das entidades integrantes do Conselho, da distribuidora, e outros, desde que informado aos Conselheiros e à Secretaria Executiva para providenciar a logística para a sua realização, podendo, também, serem realizadas no formato virtual, em plataformas pré-estabelecidas e acordadas entre Conselheiros e Distribuidora.

11.2. As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo Conselho, prevendo no mínimo seis reuniões ordinárias anuais.

11.3. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Presidente, por pedido de três de seus membros e/ou da Distribuidora, através de manifestação, por escrito, à Secretaria Executiva.

11.4. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.



11.5. A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento de no mínimo Conselheiros de três diferentes entidades.

11.6. Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando à Secretaria Executiva que verifique as convocações, após as quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

11.7. Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

11.8. Nas reuniões do Conselho será franqueada a palavra a todos os Conselheiros titulares e suplentes, votando o titular da entidade representativa da classe de consumo.

11.9. O Conselho decidirá com, no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

11.10. No caso de empate quando da apreciação de determinado assunto, o Presidente poderá convidar Diretores, Gerentes e Técnicos da Distribuidora para participar de reuniões, com vistas ao aprofundamento da matéria, subsidiando a tomada de decisão e retomando a votação.

11.11. Analisada a conveniência e oportunidade, o Conselho poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para participar das reuniões e atividades, limitando-se a opinar, sem direito a voto.

11.12. Após cada reunião deverá ser formalizada a ata, que será distribuída aos participantes para análise e posterior aprovação.

11.13. As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:

- I. conferência do quórum;
- II. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;





- III. leitura da pauta dos assuntos do dia;
- IV. apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
- V. assuntos gerais;
- VI. elaboração da agenda de assuntos para a próxima reunião;
- VII. encerramento.

11.14. O Conselho deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela Distribuidora que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:

- qualidade do fornecimento;
- qualidade do atendimento;
- regularização/normalização do consumo;
- estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- taxas de serviços;
- atuação comercial;
- utilização e conservação de energia elétrica;
- eletrificação rural;
- atendimento à subclasse residencial baixa renda;
- legislação do setor elétrico;
- informações constantes das contas de energia;
- demais assuntos de interesse do Conselho.

11.15. Fica a critério do Conselho a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DA DISTRIBUIDORA

Compete à distribuidora, entre outras, as seguintes providências:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;
- II – fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III – responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho;
- IV – promover a divulgação da existência e da atuação do Conselho;

- V – garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;
- VI – criar procedimentos que facilitem o acesso dos Conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando a serviço do Conselho, mediante solicitação e justificativa prévias;
- VII – promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;
- VIII – realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;
- IX – elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no inciso VIII deste artigo;
- X – manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- XI – garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do Conselho, conforme previsto nesta Resolução;
- XII – assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o Conselho tem direito, em consonância com o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno do colegiado;
- XIII – apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;
- XIV – manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário Executivo e seu Suplente;
- XV – hospedar, quando solicitado pelo Conselho, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;
- XVI – apresentar ao Conselho, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '20' and a large signature.

XVII – apresentar ao Conselho, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;

XVIII – apresentar ao Conselho o portfólio de projetos de P&D a serem implementados na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;

XIX – apresentar ao Conselho o plano de investimento tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;

XX – criar e disponibilizar ao Conselho boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários.

XXI - As ações de capacitação devem ser definidas em conjunto com o Conselho, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial ou virtual), podendo ser ministradas pelo corpo técnico da Distribuidora, quando possível e adequado;

XXII – Os treinamentos podem ser oferecidos dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

XXIII - A reunião prevista com a participação da presidência da RGE deve ser realizada mesmo que o Conselho não tenha enviado propostas à Distribuidora. Nos casos em que o Conselho não tenha enviado propostas, a Distribuidora deve enviar ofício à ANEEL com esta informação, em atendimento do disposto no inciso IX, Art. 10 da REN 963/2021.

XXIV - A Distribuidora pode escolher o formato do extrato, desde que apresente, minimamente, o saldo anterior, o saldo atual disponível, as despesas realizadas no mês de referência, e as tarifas bancárias pagas.

XXV - A Distribuidora deve disponibilizar os dados e as informações necessárias à elaboração da contribuição formal prevista no inciso XVIII, Art. 10 da REN 963/2021.

13. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13.1. O Conselho deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, em formato presencial ou virtual, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:





- I. identificação das entidades representadas;
- II. temas a serem discutidos;
- III. local, hora e data de realização;
- IV. limite de vagas para participantes, se houver;
- V. forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da audiência pública;
- VI. critérios de seleção dos participantes, se houver;
- VII. programação e metodologia;
- VIII. meios de contato com os responsáveis pela audiência pública.

13.2. O Conselho, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na Audiência Pública:

- I. a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados;
- II. os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como: o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora.

13.3. A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o Conselho, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas.

13.4. O Conselho deverá encaminhar ata da Audiência Pública à ANEEL.

13.5. O Conselho deve recepcionar as possíveis indicações que forem realizadas ao longo da Audiência Pública, desde que os candidatos atendam aos requisitos definidos no art. 5º da Resolução ANEEL 963/2021, devendo realizar Reunião Ordinária, após a Audiência Pública, para deliberar sobre as entidades interessadas em fazer parte do Conselho e seus respectivos indicados, podendo, se julgar vantajoso, recorrer a duas entidades para representar uma mesma classe de consumo, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente.

13.5.1. Caso o Conselho não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à Distribuidora proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

14. DAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos da ANEEL, conforme Resolução Normativa 963/2021, sendo que a distribuidora fica responsável pela execução e pela inscrição em seminários, emissão de passagens aéreas e estadias, quando solicitado pelo Conselheiro.

14.1.1. A forma de prestação de contas, adotada pela Distribuidora, será através do preenchimento do Formulário de Despesas (modelo em anexo) e apresentação dos comprovantes de pagamento.

14.2. A Distribuidora deverá custear despesas com alimentação e transporte terrestre, aos Conselheiros, em deslocamento para as reuniões do Conselho ou para os eventos externos, condicionado sempre a existência de saldo relativo ao orçamento previsto no Anexo I da Resolução 963/2021.

14.3. A participação em eventos externos deverá ser previamente comunicada ao Secretário Executivo, especificando a estimativa de todas as despesas com antecedência mínima de 07 dias úteis à data do evento.

14.4. O Conselheiro poderá optar pela utilização de diária ou reembolso das despesas realizadas com estadia, alimentação e deslocamento a serviço do Conselho.

14.4.1. A escolha pelo reembolso deverá respeitar o sistema de prestação de contas, preenchendo o Formulário de Despesas e apresentando os comprovantes de pagamentos.

14.4.2. A escolha pela diária deve respeitar o prazo de disponibilização dos recursos, sendo 48h antes do início da missão. Portanto, o Conselheiro que optar pelo uso de diária deverá informar sua decisão à Secretária-Executiva, por e-mail, com um prazo máximo de 10 dias antes da missão, para que possa adotar todas as providências afim de viabilizar os custeios para as despesas do Conselheiro, conforme Decreto 5.992/2006.



14.4.3. Em casos específicos, o Conselheiro poderá optar pela diária posteriormente à missão, devendo ter aprovação da Presidência do Conselho e ser feita a posterior prestação de contas utilizando o Formulário de Despesas.

14.5. Nas despesas com alimentação e transporte, o Conselheiro deverá apresentar recibo ou nota fiscal indicando o nome do estabelecimento, o CNPJ ou CPF, o valor e a data dos respectivos comprovantes.

14.5.1. As despesas devem ser individualizadas por Conselheiro e os valores de reembolso devem observar o limite indicado para o reembolso das mesmas, conforme localidade e tipo de gasto.

14.5.2. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior. O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 60 dias contados da data de término da missão.

14.6. Havendo a necessidade da antecipação de recursos, a distribuidora deve adotar todas as providencias afim de viabilizar os custeios para as despesas do Conselheiro, cabendo ao mesmo a posterior prestação de contas.

14.7. O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

14.8. A locação dos recursos financeiros para execução do Plano Anual de Atividades e Metas foram disponibilizados em uma conta contábil específica, e conta corrente no Banco Bradesco, com movimentação conforme a necessidade de desembolso.

14.9. Havendo cancelamento da participação do evento, por parte do Conselheiro, tendo ocorrida a antecipação de recursos, deverá providenciar a devolução em até cinco dias úteis. Em se tratando de hospedagem e havendo justificativa do motivo da ausência, não implicará ao Conselheiro o ressarcimento dos valores.





15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Distribuidora deverá encaminhar a ANEEL, para conhecimento, cópia do Regimento Interno do Conselho, tão logo aprovado, e o calendário anual de reuniões, visando eventual participação desta Agência no interesse de orientação pública.

15.2. A Distribuidora deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL, as atas das reuniões do Conselho.

15.3. As instalações para funcionamento e execução das atividades do Conselho serão supridas pela Distribuidora, às suas expensas, e deverá contar com a estrutura mínima que consiste em espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões.

15.4. Caso a estrutura seja compartilhada, a Distribuidora deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo Conselho do referido espaço e, nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado.

15.5. O Conselho não poderá gerar custos adicionais para a Distribuidora, ou seja, exceder o orçamento previsto para custeio de despesas do Conselho, consubstanciado no Plano Anual de Atividades e Metas, sem que haja efetiva concordância de majoração dos recursos, por meio de patrocínio.

16. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

16.1. O Conselho, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de forma colegiada, com no mínimo três (03) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

16.2. No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do Conselho, devendo o mesmo ser postado no *site*.

17. DA APROVAÇÃO

A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2023, e deve ser enviado à Secretaria Executiva para manter disponível junto aos demais documentos deste Conselho, conforme disposto no Capítulo VI, da Resolução nº 963 de 14 de dezembro de 2021.

As disposições do regimento anterior ficam revogadas a partir da aprovação do presente.

São Leopoldo, 24 de novembro de 2023.


Jefferson de Holleben Camozatto

Presidente do Conselho

Representante da Classe Rural


Rudinei Suzin

Vice-Presidente do Conselho

Representante da Classe Industrial


Leodomar da Rosa Duarte

Representante da Classe Residencial


Angelo Fontana

Representante da Classe Comercial


Roberson Jean Cardoso

Representante da Classe Poder Público